

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.656/2023**, referente ao **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2023 – SEMED/PMA**, celebrado com a Sra. **IVANETE ANDRADE BRELAZ VELOSO**, RG nº 2327154 e CPF nº 146.021.482-04, **cujo objeto é a Locação de Imóvel não residencial, para funcionamento da EMEF ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS.**

O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na alteração dos dados bancários da Locadora, uma vez que, inadvertidamente forneceu erroneamente as informações inseridas no Contrato Administrativo nº 005/2023, sendo que, agora os dados bancários corretos são: Banco: Banpará, Agência: 0020-00, Conta Corrente: 000262867-8.

O referido **APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA LOCADORA** encontra-se **JUSTIFICADO** e **AUTORIZADO** pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Leila Carvalho Freire – Secretária Municipal de Educação.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **TERMO DE APOSTILAMENTO DE TROCA DE DADOS BANCÁRIOS** encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, **encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior**, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público.

Ananindeua/PA, 25 de maio de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA